



Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94): “Art. 69. ... § 2º No caso de atos, notificações e decisões divulgados por meio do Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil, o prazo terá início no primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário.”

Conselho Seccional - Distrito Federal

Distrito Federal, data da disponibilização: 12/04/2022

PRESIDÊNCIA

PORTARIA

PORTARIA Nº 33, DE 11 DE ABRIL DE 2022.

Suspender o expediente de trabalho na OAB/DF e em todos os seus órgãos e Subseções.

O PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais e regimentais, resolve:

Art. 1º Fica suspenso o expediente de trabalho na OAB/DF e em todos os seus órgãos e Subseções, na quinta-feira, 14 de abril de 2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua edição.

DÉLIO LINS E SILVA JÚNIOR

Presidente da OAB/DF

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil